



Congresso Nacional

MPV 627

00371

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/11/2013

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

Autor:
Deputado RENATO MOLLING - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

O artigo 68 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Para os anos-calendário de 2008 a **2014**, para fins do cálculo do limite previsto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica poderá utilizar as contas do patrimônio líquido mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. No cálculo da parcela a deduzir prevista no **caput**, não serão considerados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a alteração do prazo final para 31 de dezembro de 2014 uma vez que em 2014 a empresa poderá ainda estar submetida ao RTT.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 17h

Tiago Brum - Mat. 256058

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25.12.13

Tai Mendes Matrícula 120355

3215.5337